

30 ANOS DA CONSTITUIÇÃO DEMOCRÁTICA DE 1988

Carlos Roberto Siqueira Castro¹

RESUMO

A Constituição brasileira de 1988 constitui documento de organização social e política altamente meritório e sobremodo sensível às realidades injustas que prevalecem em nosso País, afinando-se com o constitucionalismo pós-moderno e com os melhores modelos de constituição aberta, social e democrática nesta quadra do terceiro milênio. Essas três décadas fluidas desde 1988 já representam o mais longo período de estabilidade democrática da vida republicana de nosso país, iniciada em 1889. A Constituição cidadã, feita para passar a limpo as desgraças da ditadura e descortinar para o povo brasileiro um horizonte de democracia plural e sem limites, mantém a sua contemporaneidade e continua a servir de norte aos embates sociais e às novas conquistas da nacionalidade, cumprindo o papel histórico de construir um Brasil democrático, justo e fraterno, conforme idealizado pelo Constituinte de 1987-88. Em retrospectiva histórica de 30 anos, é justo afirmar que a Constituição de 1988 adaptou-se bem ao Brasil e o Brasil a ela. Sob sua resiliente e tenaz diretiva, e apesar da crise moral que hoje mina o entusiasmo e as energias da cidadania, o Brasil vai se tornando mais verdadeiro, mais consciente e mais crítico das suas mazelas, mais transparente, mais intolerante com a corrupção, mais tolerante com as diferenças e com o sincretismo étnico, cultural e religioso, mais ético, quiçá mais sonhador – e por certo - mais constitucional e mais democrático.

¹ Master of Laws (LL.M.) pela University of Michigan. Doutor em Direito Público pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Titular de Direito Constitucional da UERJ. Professor Visitante - Faculdade de Direito da Université Panthéon-Assas - Paris II. Ex-Assessor da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88. Conselheiro Federal da OAB (RJ).

Creio que devemos bem compreender a importância histórica da Constituição de 1988 para o processo de transição democrática em nosso País. Após 30 anos do regime autoritário que caracterizou o “*governo dos generais*” iniciado com o golpe militar no ano de 1964, a sociedade brasileira não mais escondia seu desprezo e inconformismo para com a nefanda experiência da ditadura. A par do imperativo histórico da anistia ampla, geral e irrestrita que resgatasse todos os compatriotas que amargaram no exílio, na clandestinidade ou no simples banimento social e político os horrores e a truculência ditatorial, generalizava-se, de um lado, no início dos anos 80, a reivindicação por eleições diretas para Presidente da República que pusesse fim ao seriado de nomeações de presidentes decididas nos quartéis, de resto homologadas por um Congresso Nacional subserviente em sua maioria. De outro lado, as forças da resistência democrática - sediadas sobretudo no então único partido de oposição, o MDB, e em instituições de vanguarda intelectual e política, como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), as universidades, os sindicatos e também em setores da Igreja progressista - pregavam a inadiável convocação de uma Assembleia Nacional Constituinte. Esta era vista como a única via de expressão popular legítima e capaz de encerrar o ciclo do barbarismo jurídico representado por dezenas de atos institucionais e complementares editados pelos governos militares que conspurcavam o ordenamento constitucional, com o propósito declarado de centralizar o poder governamental nas mãos do Executivo militarizado, de maneira a fragilizar a atuação do Poder Legislativo, a subtrair as garantias da Magistratura e a desfalcicar as liberdades públicas e os direitos fundamentais do homem. Só a Constituinte, livremente eleita pelo povo, estaria habilitada a reconstruir a comunidade nacional após duas décadas de arbítrio e de ressentimentos em face das autoridades golpistas escudadas na arrogância das baionetas. Não foi mera coincidência, portanto, que tanto as eleições presidenciais quanto a Constituinte sobrevissem praticamente juntas num espaço de dois anos. Primeiramente, instalou-se a Assembleia Nacional Constituinte em 1º de fevereiro de 1987, convocada que fora pela Emenda Constitucional nº 26, promulgada pelo Congresso Nacional em 27 de novembro de 1985. Em seguida, e já por determinação da nova Constituição do Brasil, esta finalmente promulgada em 5 de outubro de 1988, fez-se possível a realização do sufrágio direto para Presidente da República há tanto reclamado pelo povo brasileiro, que ocorreu em 15 de novembro de 1989, segundo o sistema de dois turnos estabelecido no art. 77 do novo estatuto constitucional, semelhante àquele previsto no art. 7º da Constituição francesa de 1958.

Antes disso, porém, tivemos a anistia política concedida pela Lei nº 6.683, de 28 de agosto de 1979, que era também uma reivindicação indispensável do povo brasileiro e das lideranças políticas compromissadas com a redemocratização do país. É bem verdade, que a dicção da lei de anistia alcançou, não por acaso, de forma ampla, todos quantos, no período compreendido entre 2 de setembro de 1961 e 15 de agosto de 1979, cometeram crimes políticos ou conexo com estes, crimes eleitorais, aos que tiveram seus direitos políticos suspensos e aos servidores da Administração Direta e Indireta, de fundações vinculadas ao poder público, aos servidores dos Poderes Legislativo e Judiciário, aos Militares e aos dirigentes e representantes sindicais, punidos com fundamento em Atos Institucionais e Complementares. Em que pese as críticas autorizadas ao diploma legislativo da anistia política de largo espectro, inclusive com supedâneo em tratados internacionais ratificados pelo Brasil, é certo que o Supremo Tribunal Federal, na ADPF 153, ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil com o objetivo de que fosse anulado o perdão dado aos representantes do Estado (policiais e militares) acusados de praticar atos de tortura durante o regime militar, proferiu julgamento no sentido de julgar improcedente tal ação de controle concentrado de constitucionalidade, fazendo-o pela maioria de 7 votos a 2, com a prevalência do voto do Ministro Relator EROS GRAU. De todo modo, é indisputável que a Lei da anistia política permitiu a readmissão à vida pública e a cargos eletivos de centenas de personalidades que puderam finalmente sair da clandestinidade forçada ou retornar do exílio ao Brasil após 25 anos da ditadura militar que tanto infelicitou o nosso país. Muitas delas, inclusive, foram eleitas para a Câmara dos Deputados ou para o Senado Federal, transformado em Congresso Constituinte em 1987.

Releva considerar, nesse sentido, que o ato convocatório da Constituinte (a Emenda Constitucional nº 26/85) não cuidou de instalar uma Assembleia autônoma e unicamente dedicada à tarefa monumental de editar e promulgar a nova Constituição. Em realidade, elegeu-se um novo Congresso Nacional integrado por 487 Deputados e 72 Senadores, nos moldes da tradição bicameral brasileira herdada no constitucionalismo federalista norte-americano. Tal circunstância infortunada provocou, por certo, o refugo da candidatura de inúmeras personalidades expoentes do pensamento democrático nacional, a exemplo de BARBOSA LIMA SOBRINHO, RAYMUNDO FAORO, DALMO DE ABREU DALLARI e FABIO KONDER COMPARATO, dentre tantos outros, que não se animaram a disputar um mandato eletivo com políticos profissionais, tanto mais que o êxito de uma postulação eleitoral num sistema partidário

rigidamente proporcional exigia, além da concorrida indicação dos poucos partidos historicamente respeitáveis, a disponibilidade de vultosos recursos financeiros para custear uma postulação eleitoral. Por isso, a Constituinte, apenas num primeiro momento, refletiu mais a representação da classe política tradicional e já detentora em sua maioria de mandato eletivo do que propriamente a capilaridade extensiva da sociedade civil em vias de emancipar-se da ditadura. Sua composição exibiu em grande parte parlamentares no exercício de mandato representativo ou egressos da militância político-partidária nas últimas décadas, ora de tendência conservadora, ora de inclinação progressista, mas de um modo geral comprometidos com o esquema da transição constitucional lenta e gradual projetada pelos arquitetos do declínio da ditadura, o que vale dizer, sem qualquer vocação para a ruptura drástica com o recente passado autoritário. Era, enfim, a Nova República cumprindo o seu papel de carruagem rumo ao governo civil e aos umbrais da democracia representativa.

Sem embargo desse perfil ideológico temperado da Constituinte, onde predominou o chamado grupo do Centrão, cujos componentes tinham um pé no passado ditatorial e outro em diversos degraus de um projeto utilitarista de sobrevivência política, os debates e as votações constituintes foram bastante energizados e enriquecidos com a agitação crítica e idealista provocada pelas bancadas progressistas da esquerda democrática instaladas notadamente em setores do PMDB de ULYSSES GUIMARÃES, no PDT de LEONEL BRIZOLA, no PT de LULA, como também no PS, no PCB, no PC do B e, a partir de junho de 1988, no PSDB, então criado, que atuaram como bloco parlamentar e alcançaram para a sociedade brasileira e para o povo trabalhador as mais retumbantes vitórias no Plenário daquela memorável assembleia de reconstrução da nação. A rigor, a etapa inicial do processo constituinte compreendeu a apresentação e discussão das emendas populares apresentadas, com a subscrição de 30 mil assinaturas, por diversas representações da sociedade civil brasileira, a exemplo da Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), das comunidades de favelas e de setores do pensamento científico e universitário. A intensa participação popular que envolveu o processo constituinte, desde a subscrição de emendas populares pelos mais diversos segmentos da sociedade civil até o assédio avassalador aos parlamentares dentro e fora do Congresso Nacional, traduziu fenômeno da psicologia social de certa maneira inédito em nossa formação político-cultural, que ganhou notoriedade na esteira das jubilosas manifestações populares em prol da realização das eleições diretas para Presidente da República - a contagiante campanha das

“Diretas Já”, que empolgou as ruas e praças de todo o País nos idos de 1984. Pode-se afirmar que o entusiasmo participativo diante da Constituinte revogou a denúncia trágica de JOÃO BARBALHO - de que a “*República no Brasil não teve povo*”. De fato, na campanha das diretas e na Constituinte, a massa deu testemunho de seu vigor e maturidade, o que possibilitou um leque de alianças jamais visto em torno do desejo de mudança, embora fadado a desatar-se em favor das indispensáveis definições ideológicas e partidárias, uma vez esgotada a penosa caminhada para a restauração democrática. Em que pese a bem comportada transição para a democracia, é inegável que a alma nacional rejubilou-se com o rechaço ao regime de arbítrio. Se as representações da soberania popular apresentaram as apontadas imperfeições de origem, ditadas que foram pelos liquidantes oficiais do período ditatorial, a fim de que a transição de regime fosse controlada, sem excessos e sem o estrondo histórico das rupturas radicais, a sociedade em si mesma sublimou-se na paixão constituinte e no repúdio uníssono às práticas nefandas do autoritarismo. Pode-se afirmar, nesse sentido, que, no cotejo entre o Congresso Constituinte e as instâncias primazes da sociedade civil, quem ganhou foi o conjunto da nação.

A Constituição de 1988 não resultou, com efeito, sob o aspecto histórico-formal, de um desafio intransigente às lideranças políticas e aos estamentos elitistas hegemônicos que prevaleciam no aparelho de Estado e na organização privada da vida nacional. A bem dizer, a nova Carta Magna não foi precedida de um ato de ruptura histórica, a exemplo do que ocorrera com a primeira Constituição brasileira na fase imperial, em 1824, ou com a queda do império formalizada com o Decreto nº 1 do Governo Provisório, de 15 de novembro de 1889, e a Carta Política inaugurante da era republicana em 1891, ou com a derrocada da república oligárquica pelas armas da Aliança Liberal em 1930, ou, ainda, com a ruína do Estado Novo simbolizada pela Constituição de 1946, restauradora da claudicante democracia-liberal no Brasil. Como típica Carta-compromisso, a atual Constituição encarnou excelentemente a síntese de nossas contradições e ideais de mudança. Dada a mesclaa ideológica de seus autores, composto por colaboradores do regime militar, de um lado, e por opositores sobreviventes da ditadura pós-64, de outro lado, o processo constituinte traduziu o encontro das águas encapeladas entre as forças conservadoras e as aspirações mudancistas. Sua linguagem politicamente híbrida e que mistura dezenas de normas de princípio com centenas de preceitos analíticos, de teor não raro inconcluso, nem sempre autoaplicável e dependente da aprovação futura de dezenas de leis complementares e ordinárias, transformou o texto supremo num estimulante manancial exegético para a discussão

do ideário brasileiro e de um projeto crítico de nação. Já se disse que muitas das grandes obras humanas são projetos inacabados, talvez por que se puseram livres da ambição irrealizável da perfeição, seja por contingências do contexto em que se materializaram, seja por intenção determinada de garantir um rito menos traumático do processo de transição. Assim é a Constituição democrática de 1988. Inspirada nos mais consequentes postulados do humanismo solidarista em que radica a social democracia naquele ocaso do século XX, a nova Constituição é destituída da ilusão da completitude. Retrata muito mais um elenco de direitos à esperança do que propriamente uma solução acabada de organização social e política para um país marcado por impenitentes contrastes classistas e regionais. Em tal contexto, como adverte FRANCISCO WEFFORT² em obra sempre atual dedicada à democracia no Brasil, impõe-se ao Estado uma alternativa inadiável:

“cumpre promover o estabelecimento de uma comunidade nacional, o que implica na construção de uma democracia de massas; ou, então, optar pela exclusão das massas no processo de convivência política e, neste caso, por em risco a possibilidade de uma comunidade nacional desenvolvida”.

A efetividade da Constituição e a concretização dessas esperanças foi confiada de certo modo às gerações adventícias e às energias próprias de uma sociedade pródiga de sincretismo étnico e cultural, detentora de riquezas e contradições incomparáveis e próprias dos trópicos – a “*Roma Tropical*”, a que aludia o imortal DARCY RIBEIRO. Num balanço histórico, e em que pesem as marchas e contramarchas do avanço civilizatório, creio que umas e outra – instituições políticas e sociedade – fizeram um bom uso do estatuto supremo conquistado mercê de tanta luta republicana e ideais de libertação. Aí reside a sua virtude: o hibridismo ideológico, que caracteriza a tipologia das *constituições mistas* do pós-guerra, segundo a festejada classificação de SANCHES AGESTA, e que tornou consistente a rearrumação constitucional de um País que exibiu e ainda exhibe, a queimar a consciência da cidadania, focos de soberba riqueza em meio ao alastrante pauperismo da população.

Não tendo partido de um projeto preconcebido de Constituição, fosse ele confeccionado pelo Executivo, pelo próprio Legislativo ou por alguma comissão de juristas proeminentes, a nova Carta Política foi receptiva de toda sorte de demandas da sociedade civil traumatizada por 20 anos de autoritarismo e toda sorte de violações dos direitos humanos. Abriu-se o processo de

WEFFORT, 1992, p. 17²

elaboração constituinte em 1º de fevereiro de 1987 com a apresentação e defesa das emendas populares, que contaram com pelo menos 30 (trinta) mil assinaturas e que desde logo depositaram na consciência dos deputados e senadores incumbidos de refazer a ordem constitucional toda sorte de aspirações multiformes e legítimas da sociedade civil organizada. Em seguida, nos termos do roteiro regimental, o processo de elaboração da nova Constituição prosseguiu com a constituição pelas lideranças partidárias de 24 (vinte e quatro) subcomissões temáticas, que entregariam seus anteprojetos a 8 (oito) comissões temáticas e estas encaminhariam seus anteprojetos à Comissão de Sistematização, presidida pelo saudoso Senador AFONSO ARINOS DE MELLO FRANCO, que, por sua vez, ofertaria ao Plenário da Assembleia Nacional Constituinte, para discussão e votação final em dois turnos, o Projeto de Constituição do Brasil. Releva assinalar que nas subcomissões temáticas foram ouvidas e convidadas a se manifestar expoentes do pensamento nacional, não apenas na área jurídica, mas também em variados setores do conhecimento e da militância social. O tempo era exíguo para pactuar, intra e interbancadas, uma distribuição tão ampla de tarefas, de cargos e investiduras sobremodo importantes. Basta ver que só a soma dos cargos de presidentes de subcomissão e de comissão temáticas, dos respectivos vice-presidentes e relatores alcançava um conjunto de 132 parlamentares. Esbouçou-se, então, um “*Cronograma Possível dos Trabalhos constituintes*”, como faz ver a circular assinada pelo admirável Presidente da Assembleia, Deputado ULYSSES GUIMARÃES, em 23 de março de 1987, prevendo a promulgação da nova constituição para coincidir com a data da proclamação da república, em 15 de novembro de 1987. A eleição do respeitado Senador de São Paulo MÁRIO COVAS – para a liderança do PMDB permitiu a entrega à ala dita progressista de 6 (seis) das 8 (oito) Relatorias das comissões temáticas e de 10 (dez) das 13 (treze) subcomissões que então couberam a essa legenda partidária. De um modo geral, somadas as investiduras conquistadas pelos partidos da esquerda democrática, o bloco progressista passou a contar com 12 (doze) das 24 (vinte e quatro) Presidências das Subcomissões Temáticas e, de igual modo, com 12 (doze) das 24 (vinte e quatro) Relatorias.

Por certo, em virtude da aglutinação das forças e ideais progressistas fez-se notória e benéfica nos trabalhos constituintes a influência das Constituições de Portugal, de 1976, e da Espanha, de 1978. Tal se deveu não apenas em função dos laços histórico-culturais que associam a formação política do Brasil à península ibérica, mas sobretudo ao fato de que essas nações, de forma semelhante, emergiram de longo e agônico período ditatorial - o *Salazarismo* (de 1933 a

1974) e o *Franquismo* (de 1939 a 1975) - tendo ambas buscado, na seiva da Constituinte, um nutriente de redemocratização e de pacificação nacional. Além do mais, devido ao seu caráter pós-moderno, como ainda à estrutura extensiva de seus respectivos textos, capaz de agasalhar as multiformes e catárticas aspirações de sociedades em ebulição e recém libertas dos grilhões da ditadura, as Constituições portuguesa e espanhola serviram de atrativo natural ao constituinte brasileiro, na medida em que se ocuparam em dicção minuciosa de toda sorte de temas e de problemáticas que cativam a sociedade de massas e os ambientes das megalópoles num mundo cada vez mais urbanizado e globalizado. Dentre tantos exemplos figuráveis, haurimos nesses ordenamentos peninsulares a preocupação constitucional quanto à ecologia e ao meio ambiente; à proteção do consumidor; à tutela da imagem e da intimidade; ao direito à informação; ao processo de urbanização e à qualidade da vida nas cidades e no campo; ao papel dos partidos políticos para a democracia pluralista; às formas de exercício direto e não delegado da soberania, através do plebiscito e da iniciativa popular das leis; aos meios de comunicação de massa, muito especialmente no relativo à concessão e ao controle dos órgãos de telecomunicações; ao avanço tecnológico e aos efeitos da automação industrial; à salvaguarda dos materiais e atividades nucleares; aos instrumentos de participação da cidadania nos negócios do Estado; ao sistema educacional, de saúde pública e de seguridade social, e, de um modo amplo, no que respeita ao extraordinário alargamento dos direitos individuais e coletivos, que traduz a reciclagem constitucional da questão democrática na generalidade de seus aspectos sociais, políticos, econômicos e culturais naquela antevéspera do terceiro milênio. O Título II - Dos direitos e garantias fundamentais, que é o mais monumental de todos quantos editados na história das constituições da era moderna, simboliza um brado de guerra dos valores que edificam o gênero humano na quadra histórica em que nos encontramos. Aí, o constituinte originário concentrou, em seguida à enunciação dos Princípios Fundamentais da nacionalidade, um rico e extenso conjunto de direitos revestidos de essencialidade, onde se incluem multiformes espécies de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais, ao lado de plúrimas garantias constitucionais do processo penal, civil e administrativo. Para valorar a proeminência dessa extensa relação de direitos e garantias individuais e coletivos, restou estabelecido que as normas definidoras de tais direitos fundamentais são de aplicação imediata (art. 5º, § 1º) e que não possuem caráter taxativo ou restrito, em ordem a abrigar outros direitos que sejam, explícita ou implicitamente, decorrentes do regime e dos princípios imanentes da Constituição Federal e dos

tratados internacionais de direitos humanos de que o Brasil seja signatário. (art. 5º, § 2º). E para arrematar a superioridade formal e ontológica desse conjunto de direitos atinentes com a natureza e a personalidade humana, e sua inserção na comunidade política e no convívio social, o legislador constituinte sublimou-os em cláusula pétreia, pondo-os a salvo das investidas, a qualquer título, das emendas conducentes à reforma constitucional. Bem por isso, as cerca de 100 emendas que até os dias atuais alteraram o texto original da Constituição de 1988 em nada perturbaram a higidez e a eficácia do magnífico acervo de direitos que integram o Título II e que se conectam com outros sítios de disposições da nossa Carta Política, a exemplo do Título VII, respeitante à Ordem Econômica e Financeira, e do Título VIII, que trata da Ordem Social. Aprofundando a investida moralizadora no mundo privado e financeiro, a Lei Magna deplorou e incriminou a ciranda dos juros extorsivos no sistema financeiro que de longa data infelicitava o nosso povo e a classe empresarial produtiva, ao limitar em 12% ao ano os juros reais cobráveis nos empréstimos em dinheiro. A aplicabilidade dessa norma, lamentavelmente, foi desde logo postergada por desastrosa decisão do Supremo Tribunal Federal na ADIN nº 4 naquele mesmo ano de 1988, e depois revogada pela EC nº 40/2003, a demonstrar a influência incontestada dos bancos públicos e privados que protagonizam a economia brasileira. Indo mais longe, a nova Carta questiona o endividamento externo de nosso país e as *perdas internacionais* que comprometeram a soberania nacional e sangraram as virtualidades do nosso desenvolvimento, exigindo a instituição de comissão mista do Congresso Nacional para o seu exame analítico e pericial (ADCT – art. 26). É assaz significativo, também, o resgate indenizatório do recente passado autoritário, expresso nas normas que consagram e ampliam a anistia política (ADCT – arts. 8º e 9º), bem como os dispositivos que criminalizam a prática da tortura que grassou nos subterrâneos da ditadura e, ainda hoje, subsiste no sistema prisional e nas instâncias da polícia civil e militar em nosso país, qualificando-a como delito inafiançável e insuscetível de graça ou indulto (art. 5º. Inciso XLIII).

A título de ampliação do cardápio de direitos fundamentais promovido pela Constituinte de 87-88, bem como da legislação adventícia que complementou e concretizou exuberante relação de proteções constitucionais, podem ser citados, dentre outros mais colacionáveis, a proteção e a garantia do pleno exercício de direitos de extrema relevância, tais como: direitos das pessoas portadoras de deficiência (arts. 1º, 6º e 7º da Lei n.º 7.853/1989); proteção integral à criança e ao adolescente (art. 1º e art. 201, inciso V, da Lei n.º 8.069/1990); a proteção à honra e

à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos (Lei n.º 12.966/2014, que acrescentou o inciso VII ao art. 1º da Lei n.º 7.347/1985); a defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos na Lei Maria da Penha (arts. 25, 26 e 37 da Lei n.º 11.340/2006), que trata da criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher); e o direito à orientação sexual e à identidade de gênero, às relações homoafetivas e à causa LGBT (art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal) contra toda sorte de intolerâncias e discriminações invasivas e desruptivas da dignidade humana, isto com supedâneo no “*leading case*” do Supremo Tribunal Federal, objeto do acórdão na ADI 4.277 e na APDF 132, sob a relatoria do Senhor Ministro AYRES BRITO, julgadas em 5.5.2011, em acórdão unânime, que houve por bem ministrar interpretação conforme a Constituição ao art. 1723 do Código Civil, para fins de reconhecer as uniões de pessoas do mesmo sexo como entidade familiar, de maneira a assegurar aos parceiros homossexuais os mesmos direitos e deveres dos companheiros das uniões estáveis heterossexuais.

Por outro lado, investindo contra os vícios deformadores de nossa cultura política estamental e patrimonialista, a Constituição de 1988 inclui dentre os postulados regentes da Administração Pública o princípio da moralidade (art. 37) e em boa hora condenou a devassidão moral de nossas instituições governativas, notadamente o nepotismo, o paternalismo e toda sorte de improbidades no serviço público, além de impor um código ético para todos os níveis de governo na Federação, o que foi testado e aprovado, sem qualquer rasura do rito democrático, no exitoso processo de “*impeachment*” do governante (FERNANDO COLLOR DE MELLO) que desonrou o mandato presidencial e que foi destituído do cargo em 1992. O mesmo se pode dizer com relação às sucessivas crises político-institucionais que estremeceram a vida republicana em nosso país sob a égide da Constituição democrática de 1988, a exemplo do recente escândalo do “*Mensalão*”, objeto da ação penal originária nº 470 julgada pelo Supremo Tribunal Federal em 2012-2013, que defenestrou dezenas de figuras expoentes do Governo da União e condenou-as a variadas penas privativas da liberdade. O mesmo se diga do “*Petrolão*” e da Operação Lava Jato, que revelou ser o maior e mais ramificado escândalo de corrupção da vida brasileira, envolvendo um compadrio criminoso entre o financiamento de campanhas eleitorais, atuação de representantes de partidos políticos e de membros dos altos escalões da Administração Pública nos três níveis de governo na Federação, além de empresários de grande porte, todos conluiados em toda sorte de fraudes em licitações públicas e em superfaturamento de contratos

administrativos em obras de infraestrutura e de fornecimento de bens e serviços ao Poder Público. Em que pese o grande trauma que atingiu as instituições públicas e privadas no Brasil a partir desses tristes episódios, a gerar desilusão e desesperança da sociedade civil na classe política e empresarial brasileira, é certo e tranquilizador que os processos de apuração de responsabilidades políticas, administrativas, criminais e civis tem se passado com observância dos ritos constitucionais e legais. Nenhum desses eventos, por mais graves e condenáveis que sejam, foi capaz de implodir o funcionamento e a estabilidade entre os Poderes orgânicos da soberania ou de causar desvios no cumprimento das regras e procedimentos constituídos que informam os atos investigatórios, a persecução criminal e a reparação de danos causados ao Erário. Vale assinalar, nesse contexto, que as normas e princípios constitucionais foram sem dúvida indutores da edição da legislação restauradora da moralidade, a exemplo da chamada Lei da Ficha Limpa (Lei Complementar 135, de 2010, que dispõe sobre os casos de inelegibilidades e que tornou inelegíveis aqueles que tenham sido condenados pela prática de crimes contra a Administração Pública, corrupção e improbidade administrativa em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, bem como da Lei 12.846, de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil das pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, a assim chamada Lei anticorrupção. Esses episódios clamorosos, por mais traumáticos que tenham sido e continuam a ser, têm sido alvo da intransigente apuração de responsabilidade e de persecução criminal. Essa postura reativa do Estado e da sociedade para com as práticas ilícitas e desabonadoras da conduta pública e privada revelam que a Constituição democrática de 1988 tem sido testada ao extremo em meio a turbulências morais e institucionais agudas. Mas, com base nas normas e princípios constitucionais, e na legislação editada sob seu comando e inspiração, gradativamente soerguem-se o Estado e a nação e amadurecem as pautas democráticas.

Mas, na Assembleia Constituinte de 87-88 nem tudo foi fácil e de tranquila superação. Embates houveram e renhidos. Como descreve com propriedade o Prof. PILATTI (2008), então assessor parlamentar e hoje Coordenador Geral do Instituto de Direito da PUC do Rio de Janeiro, em valiosa obra dedicada ao processo constituinte, cuja apresentação tive a honra de subscrever e que contou com prefácio do querido Mestre JOSÉ AFONSO DA SILVA, o início do segundo turno de votação se deu em 27 de julho de 1988, no momento de maior tensão entre o Governo e a Constituinte.

“Na antevéspera – diz o autor autorizado – o Presidente José Sarney se reunira com o Estado-Maior das Forças Armadas. Na véspera, os jornais destacavam as fotos do presidente ladeado por generais e anunciavam pronunciamento presidencial para aquela noite, em cadeia nacional de rádio e televisão. Ao fazê-lo, Sarney atacou duramente o texto aprovado em primeiro turno – o chamado Projeto (B) -, lançando o bordão segundo o qual a nova Constituição tornaria o País ingovernável, sobretudo por causa das transferências de recursos da União para os Estados e Municípios. O efeito de tal libelo acusatório na sessão plenária do dia seguinte foi desastroso para os que pretendiam deslegitimar os trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte. Os porta-vozes de partidos de esquerda modificaram sua posição: se, antes do recesso de duas semanas que precedeu o início do segundo turno, haviam se revezado ao microfone do Plenário para criticar o suposto conservadorismo do Projeto (B), na véspera de sua votação – com a fala presidencial já anunciada – mudaram o tom e passaram a defender, ainda que com restrições, o texto aprovado, ao mesmo tempo em que, à direita e à esquerda, multiplicavam-se denúncias e protestos contra interferências do Governo, da UDR e de outros lobbies empresariais, com a cumplicidade do líder do PFL, no sentido de sabotar a aprovação da nova Constituição”. (...) “Na defesa do Projeto (B) não faltaram referências a CAMÕES e à ousadia dos navegantes. Ao tocar os pontos relativos à transferência federativa de recursos e à suposta ingovernabilidade, o grande – o gigante – ULYSSES GUIMARÃES foi duro e direto, ao advertir alto e bom som

:
“Após quase 500 anos – bradou ULYSSES GUIMARÃES, o projeto redime a geografia do Brasil. Nossa geografia é violentada pela concentração nacional de rendas e de competências. (...) As urnas dão votos para os governadores e prefeitos administrarem. Mas, só a autêntica Federação, que estamos organizando, dá dinheiro para que tais governos dêem respostas às necessidades localizadas. (...) Esta alforria, do homem e de seus governantes, foi decretada pela transferência de 47% dos recursos da União para os Estados e Municípios. (...) Se não tivéssemos feito mais nada, só com isso teremos feito muito. (...) A Constituição, com as correções que faremos, será a guardiã da governabilidade. A governabilidade está no social. A fome, a miséria, a ignorância, a doença inassistida são ingovernáveis. A injustiça social é a negação do Governo e condenação do Governo... Repito, esta será a Constituição Cidadã. Porque recuperará como cidadãos milhões de brasileiros... Cidadão é o usuário de bens e serviços do desenvolvimento. Isso hoje não acontece com milhões de brasileiros, segregados nos guetos da perseguição social. Esta Constituição, o povo brasileiro me autoriza a proclamá-la. Não ficará como bela estátua inacabada, mutilada ou profanada. O povo brasileiro nos mandou aqui para fazê-la, não para ter medo. Viva a Constituição de 1988! Viva a vida que ela vai defender e semear”.

Este pronunciamento de ULYSSES GUIMARÃES foi o mais intensamente ovacionado que se ouviu naquele patriótico plenário. Nada obstante, o Partido dos Trabalhadores – e este é um fato hoje pouco lembrado – preferiu votar contra o texto final da Constituição aprovado em

Plenário. O pronunciamento de LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, então líder do PT na Constituinte, proferido em 23 de setembro de 1988, deixou entrever antagonismos ideológicos a esse tempo ainda insuperáveis, conforme ilustra LOPES³:

“O Partido dos Trabalhadores fez um estudo minucioso, através de sua Bancada e da sua direção, e chegou à conclusão de que houve alguns avanços na ordem social, de que houve avanços na questão do direito dos trabalhadores, mas foram avanços aquém daquilo que a classe trabalhadora esperava acontecesse aqui, na Constituinte. (...) E o Partido dos Trabalhadores, por entender que a democracia é algo importante – ela foi conquistada na rua, ela foi conquistada nas lutas travadas pela sociedade brasileira -, vem aqui dizer que vai votar contra esse texto, exatamente porque entende que, mesmo havendo avanços na Constituinte, a essência do poder, a essência da propriedade privada, a essência do poder dos militares continua intacta nesta Constituinte.”

Mais tarde, por essas peripécias do destino político, quando já decorridos não mais do que 20 anos, o mesmo LULA, então na qualidade de Presidente da República com notável índice de aprovação popular, em entrevista ao jornal Folha de São Paulo, edição de 5 de outubro de 2008, não teve receio de confessar numa extravasão de realismo político: *“O PT chegou ao Congresso com uma proposta de Constituição pronta e acabada que, se fosse aprovada, certamente seria muito mais difícil governar do que hoje. Como um partido de oposição que nunca havia chegado ao poder, tínhamos soluções mágicas para todas as mazelas do país. Talvez não nos déssemos conta de que, num prazo tão curto de tempo, poderíamos chegar ao governo. E aí teríamos a responsabilidade de colocar em prática tudo o que propúnhamos”*.

Todos sabemos o quanto a Constituição democrática do Brasil, desde sua promulgação em 5 de outubro de 1988, tem sido ameaçada pelo revanchismo das elites reacionárias. Estas jamais pouparam argumentos falaciosos para desacreditar a Carta Política que neste ano comemora 25 anos e apressar uma revisão constitucional e sucessivas emendas que lhes restaurem os privilégios castiços e interrompa a ascensão do povo brasileiro aos predicados da cidadania e dos direitos humanos. Nunca se atacou tanto um diploma constitucional responsável pela pacificação nacional e restauração do convívio democrático em nosso país. Contra a Constituição de 1988 levantaram-se sempre alguns dos mais funestos personagens do período ditatorial, a vociferar seu desdém para com as causas populares e os legítimos interesses da soberania nacional. Trata-se, enfim, dos reacionários de sempre, ultimamente travestidos de

³ LOPES, 2008, p. 245.

neoliberais e de arautos da modernidade, que há três décadas sustentaram a inconveniência de uma Assembleia Nacional Constituinte corregedora das trapaças institucionais que perpetraram e, sobretudo, que resgatasse os malefícios infligidos aos direitos humanos e ao povo trabalhador na fase obscurantista da vida brasileira pós 64. Desses algozes da Constituição podemos dizer, com CAMILE CLAUDEL: “*A imaginação, o sentimento, o novo, o imprevisto que surge do espírito desenvolvido, é proibido para eles, cabeças fechadas, cérebros obtusos, eternamente negados à luz*”. Infelizmente, esses “*partisans*” do arbítrio e do elitismo em fim de linha possuem lugar cativo em certos setores da mídia cartelizada, que acolhem e não raro se associam aos seus apetites de poder e de lucro fácil. É isto o bastante para disseminar a desinformação e a dúvida no grande público acerca das virtudes e do saudável roteiro de transformações sociais descortinado pela Constituição do Brasil. Lembro-me, para exemplificar a insanidade e o preconceito de tantos detratores da Constituição, que uma das críticas mais comumente ouvidas durante e após o encerramento do trabalho constituinte pautava-se na extensão analítica do texto constitucional, contando com 245 artigos na parte permanente e com 70 artigos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Essa intolerância cúmplice de interesses inconfessáveis recebeu à época a resposta lúcida e cortante de PEREIRA⁴, ao sustentar:

“As pequenas constituições de países industrializados não são duráveis pelo fato de serem sintéticas, mas pela circunstância de regularem a existência de povos de economia já estratificada, sem uma distribuição insultante de riquezas como ocorre com a dos países periféricos. O atendimento à maior parte da classe trabalhadora em suas necessidades fundamentais, nos países ricos, que recolhem também renda dos países pobres, possibilita um relacionamento pacífico e pouco reivindicativo. Daí uma constituição estável. O mesmo não ocorre em países como o Brasil, em que a estrutura do Estado é tremendamente injusta e a insatisfação do povo gera um equilíbrio precário e sujeito a transformações sempre almejadas. (...) A nação encontra-se em período de transição de um regime autoritário, ainda presente, para um regime que se espera democrático e impregnado de justiça social. Essas esperanças devem estar consignadas no texto constitucional, para que não sejam esquecidas e abolidas, pela inércia e pelo cansaço de tanto lutar”.

De todo modo, dados os avanços sociais e o roteiro democrático de nação implantado na nova constituição, não foi por outra razão que o ressentimento elitista jamais perdoou as vitórias da cidadania. Vitórias efêmeras ou perenes, dirá o futuro. Assim é que, entre 1990, com o

⁴ PEREIRA, 1987, p. 24.

abortado “*Emendão*” proposto pelo infausto Presidente FERNANDO COLLOR, e em 1994, com a naufragada tentativa da revisão formal, ampla e irrestrita, com base em desvirtuada interpretação do artigo 3º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), não foram poucas as vezes que os grupos conservadores buscaram mitigar as conquistas da cidadania. Após 1995, no governo FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, outras tantas investidas foram desferidas contra a Constituição. Algumas lograram êxito, outras não. O fato histórico e determinante é que a luta e expansão da cidadania prossegue, já nesses últimos 30 anos revigorada pelo oxigênio da Constituição democrática do Brasil, o que tem permitido ao nosso país seguir em frente e suplantar o ar rarefeito das crises e decepções de que nenhuma nação está livre. Por tudo isso, a Constituição cidadã, como designada pelo saudoso Presidente da memorável Constituinte, Deputado ULYSSES GUIMARÃES, mereceu oportuna defesa e apoio por parte do Egrégio Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, em manifesto tornado público no ano de 1993, onde lê-se: *"A Constituição de 1988 foi o resultado de um grande esforço nacional, a somatória dos interesses conflitantes na sociedade brasileira, resultado que foi da contribuição de todos os segmentos representativos da nação. Nela não há radicalismos nem hegemonia. Consagrou-se em seu texto um Estado Social moderno, marcado pela preservação dos valores histórico-culturais e comprometido com a realidade sócio econômica brasileira. Tem harmonia e equilíbrio. Respeita a pessoa humana e seus valores, e garante a propriedade e a empresa. Encerra, como toda obra humana, defeitos e qualidades que funcionam como um mecanismo de pesos e contrapesos. A revisão geral pretendida dilacera a Constituição. Não altera a Constituição: fere-a de morte, subtraindo-lhe importantes conquistas do povo brasileiro"*. Esse importante pronunciamento do mais alto Colégio da advocacia brasileira inspira-nos dizer que a nova Constituição do Brasil é virtuosa e merece vida longa na história constitucional do país. Nessa linha de convicções calha reproduzir, aqui, a advertência do incomparável e saudoso mestre MOREIRA⁵:

"O caso do Brasil é paradigmático. Todos nos lembramos de quanto se abusou da invocação da liberdade - ou melhor: de determinadas liberdades, as que convinha invocar na ocasião - para tentar frear, durante os trabalhos constituintes, o impulso no sentido de submeter o convívio social a formas menos iníquas de relacionamento entre os homens. A reação chegou a obter êxitos, como aconteceu no tratamento da questão agrária. Em todo caso,

⁵ MOREIRA, 1994, p. 230.

inseriu-se na Carta da República um elenco expressivo de direitos sociais, sem que disso haja resultado o apocalipse com que nos ameaçavam certas vozes agourentas. Se o país vai mal - e nem o Doutor Pangloss, encarnado, se atreveria a sustentar que vai bem - a culpa com certeza não cabe ao art. 7º da Constituição. Vai-se tornando moda, em vários setores, falar mal desse documento. Obra humana que é, tem ele suas imperfeições, de maior ou menor gravidade. Os defeitos podem e devem ser corrigidos; mas oxalá não se queira aproveitar o ensejo para dar marcha-à-ré naquilo em que, oportunamente, se avançou. A rigor, o mais urgente, antes que reformar a Constituição, seria talvez atuá-la, e assim dar-lhe uma oportunidade razoável de dizer a que veio. A Constituição ainda não foi devidamente atuada; muito do que se passa na cena político-jurídica do país tem pouco que ver com a sua letra, e menos ainda com o seu espírito".

Assim sendo, cremos poder concluir este tópico com o reconhecimento de que a Constituição brasileira de 1988, a despeito de imperfeições pontuais que possam merecer oportuno e responsável aprimoramento, constitui documento de organização social e política altamente meritório e sobremodo sensível às realidades injustas que prevalecem em nosso País, afinando-se com o constitucionalismo pós-moderno, a um só tempo igualitário e comunitário, e com os melhores modelos de constituição aberta, social e democrática nesta quadra do terceiro milênio.

Enfim, graças à Constituição democrática de 1988 temos hoje no Brasil uma imprensa livre, altiva e sem o medo da censura, o que é indispensável para garantir a transparência das ações de governo e a conscientização da cidadania acerca dos desvios éticos no espaço público e privado. Graças à Constituição abrimos um debate responsável sobre as históricas e odiosas discriminações contra a mulher, contra o negro especialmente e contra a orfandade social em nosso país, o que nos permite hoje aprofundar a questão das cotas raciais e de gênero com sinceridade histórica e livre das mistificações cínicas da visão branca caucasiana e machista dominante. Como dizia ALBERT CAMUS: *“quando o escravo era acorrentado com grilhões de ferro era fácil perceber a escravidão. Quando agora desfila acorrentado a algemas semânticas torna-se difícil perceber a escravidão do homem”*. Graças à Constituição ampliamos o debate sobre a ética pública e privada, desnudando artimanhas de corrupção e de toda sorte de apropriações de bens públicos e valimentos ilícitos. Graças à Constituição discutimos em profundidade a questão da pesquisa científica com as células tronco embrionárias, descortinando esperanças para tantos pacientes crônicos e seus sofridos familiares. Graças à Constituição conquistamos o estágio da evolução jurídica que nos permite questionar judicialmente o mérito

das ações de governo, o mérito das leis e o mérito dos atos administrativos, sob o viés do princípio da razoabilidade e da proporcionalidade, que se irradiam da consagrada garantia do “*devido processo legal*” (art. 5º, inciso LIV), cuja autoria propositiva, na qualidade de ex-assessor da Assembleia Nacional Constituinte de 1987-88, pessoalmente muito me orgulha, e que então mereceu o honroso acatamento por parte do eminente e muito prezado Relator Geral daquela retumbante Assembleia do povo brasileiro, Senador BERNARDO CABRAL. Graças à Constituição o acesso à Justiça é crescentemente ofertado à maioria dos brasileiros e aos consumidores nos quatro cantos da nação, conforme exemplifica as centenas de milhares de processos em curso nos Juizados Especiais Cíveis e Criminais em todo o país. Graças à Constituição a jurisdição constitucional atingiu entre nós um grau invejável de sofisticação teórica, a nada dever à jurisprudência das mais veneráveis Cortes Constitucionais do planeta, e a permitir que um moderado e responsável ativismo judicial possam servir de suprimento aos anseios de justiça da população e às omissões não raro perpetradas pelo Poder Executivo e o Legislativo no campo das políticas públicas e da efetivação dos direitos fundamentais. Tudo é claro, sem abusos e sujeito ao controle de freios e contrapesos (*checks and balances*) que devem informar a harmonia, o diálogo interinstitucional e a cooperação entre os Poderes da República. Graças à Constituição a advocacia foi alçada ao patamar de função essencial à Justiça, o que faz de nós advogados protagonistas ultraqualificados da implementação das normas e princípios constitucionais e da defesa do Estado Democrático de Direito. Graças à Constituição estamos aprendendo o sentido do pluralismo, da importância da alteridade, da tolerância, do resgate e da superação das opressões históricas (raciais e de gênero, sobretudo), bem como do respeito para com as diferenças no plano da cultura, dos costumes, das opções/identidades sexuais e das singularidades de cada ser humano, tema superiormente desenvolvido por GELLNER (1996). Graças à Constituição, constitucionalizamos entre nós o direito civil, trazendo para o confronto com os bens e valores supraleais, a disciplina dos contratos, da propriedade, da família, do consumidor, da criança e do adolescente, do meio ambiente, das comunicações, da bioética, da educação e da cultura, da ciência e da tecnologia, da produção e do consumo, do trabalho, da previdência e da assistência social, dentre tantos outros campos de atividades e do saber antes à margem do nível sobranceiro de questionamento que só a instigante exegese constitucional é capaz de oferecer. Graças à Constituição o princípio da dignidade da pessoa humana tornou-se o epicentro das questões constitucionais e inscreveu-se em definitivo na agenda do projeto

soberano de nação, que desejamos justo, igualitário e fraterno. Enfim, graças à Constituição forjamos aquilo que denominei em trabalho doutrinário de um “*constitucionalismo comunitário brasileiro*”, conforme CASTRO (2005). Mercê desse avanço civilizatório, todos sentimo-nos mais cidadãos plenos, na medida em que transpusemos o estágio de “*Estado dirigente*” para o de uma “*Sociedade dirigente*”, reitora de suas instituições e de seu próprio destino.

Adverti-vos, pois, contra a enganosa catequese dos predadores da Constituição, cuja intenção malévola é transforma-la numa “*soft law*” e trivializar os temas constitucionais, máxime as formidáveis conquistas do povo trabalhador no campo dos direitos humanos e sociais, para submeter a Constituição ao talante de uma maioria congressual contingente, não raro arregimentada à custa da corrupção eleitoral, de benesses despudoradas e sem legitimidade para impor ao País um ordenamento supremo que seja servil aos interesses do grande capital e descompromissado com os desígnios de grandeza da nacionalidade. Esses arautos da pretensa modernidade, da desmobilização do Estado, da desarticulação da sociedade civil e da privatização a qualquer preço do patrimônio público fazem por ignorar, porque lhes convém, a lição insuspeita do respeitado liberal SORMAN (1987), de que todos os países desenvolvidos, inclusive e especialmente os novos “*tigres asiáticos*” e as nações integrantes dos BRICs (Brasil, Índia, China, Rússia e, já agora, África do Sul), são economias em que o setor público exerce papel de destaque, eis que lhe incumbe por imperativo indeclinável promover a assistência social e garantir os predicamentos da dignidade humana nas áreas socialmente sensíveis e que não sensibilizam a livre iniciativa, o propósito do lucro e o pragmatismo empresarial. Em verdade, não há desconhecer que o próprio mercado nacional, consoante reconhecido por POLANYI (2000), foi preponderantemente uma criação do Estado moderno. O deslumbramento ultra individualista, que exorta a adoração blasfêmica do privado e a satanização do espaço público, tem servido para fragmentar e dispersar os vínculos de solidariedade indispensável ao convívio democrático, justo e fraterno no seio das comunidades nacionais. Como bem sustentado Pelo sociólogo português SANTOS⁶, ao apreciar as políticas de austeridade financeira a qualquer custo social em Portugal:

“Se o desmantelamento do Estado do Bem-Estar Social e certas privatizações (a da água) ocorrerem, estaremos a entrar numa sociedade politicamente democrática, mas socialmente fascista, na medida em que as classes sociais

⁶ SANTOS, 2013, p. A3.

mais vulneráveis verão as suas expectativas de vida dependerem da benevolência e, portanto, do direito de veto de grupos sociais minoritários, mas poderosos. O fascismo que emerge não é político, é social e coexiste com uma democracia de baixíssima intensidade. A direita que está no poder não é homogênea, mas nela domina a facção para quem a democracia, longe de ser um valor inestimável, é um custo econômico e o fascismo social é um estado normal. (...) A democracia é todo processo de transformação de relações de poder desigual em relações de autoridade partilhada”.

Enfim, a “*metástase do ego*”, como condenada pela pena enérgica e brilhante de MORIN (2011), só tem servido para fomentar a solidão do homem e levar bilhões de seres humanos ao abandono, à paralisia social, à fome, à desilusão e ao índice nunca visto na Europa de suicídios de pais de família desempregados. Nada melhor do que um dia após o outro para se perceber a falácia da idolatria do mercado e do fundamentalismo neoliberal. A crise financeira mundial de 2009 é ilustrativa e retempera o espírito de fé na democracia participativa e igualitária. Assim é que, após o estouro da bolha imobiliária que implodiu as hipotecas *subprime* e o sistema de crédito norte-americano, aconteceu o impensável na Administração de GEORGE W. BUSH, um governo então em fim de linha de partido republicano nos Estados Unidos da América: a nacionalização das duas empresas gigantes hipotecárias – Fannie Mae e Freddie Mac –, a liquidação do 5º maior banco de investimento - o Lehman Brothers, a absorção da Merrill Lynch pelo Bank of America e a estatização da seguradora American International Group - AIG, entre outros lances dramáticos que puseram por terra a ortodoxia privatista e da auto regulação do mercado. O desarranjo das forças livres do sistema econômico, após a orgia da especulação financeira e de lucros antissociais cumulado com o déficit regulatório e de controle público, exigiu a intervenção do Estado, na esteira do melhor exemplo de socialização dos prejuízos, o que custou ao povo americano cerca de US\$1 trilhão de dólares. Isto sem esquecer os prejuízos e desgraças repercutidos em todos os continentes, especialmente na Europa, em países como a Grécia, Irlanda, Espanha, Portugal e Itália, que até hoje amargam as consequências do desastre econômico de escala planetária. Além disso, faliram ou estão em vias de falir instituições financeiras que nas duas últimas décadas, sob o receituário amargo e dogmático do Consenso de Washington e do Fundo Monetário Internacional - FMI, se arvoraram na pretensão de ditar regras de desestatização e de sustentabilidade macroeconômica para as nações de terceiro mundo. Em comparação, e com as graças do Bom Deus, os indicadores sociais e econômicos no Brasil, conquanto ainda bastante insatisfatórios em muitas áreas, apresentam-se crescentemente menos

injustos e mais equânimes, em que pese a conjuntura mundial adversa. Enfim, nada como um dia após o outro para cimentar as lições da história e ajustar o relógio da sabedoria.

E não há esquecer que 30 anos de vigência da Constituição não é nada, embora seja muito para aqueles que viveram intensamente o processo constituinte e ganharam cabelos brancos ou os perderam de todo nesse interregno desafiador. Por certo, o tempo das constituições é diferente do tempo dos homens. Mas o que importa é que essas três décadas fluidas desde 1988 já representam o mais longo período de estabilidade democrática da vida republicana de nosso país, iniciada em 1889. E vale aqui invocar a mensagem do genial BERTOLD BRECHT: “*A verdade é filha do tempo e não da autoridade*”.

Ainda recentemente, em junho do corrente ano, o país explodiu em toda sorte de manifestações populares altamente legítimas e de grande repercussão na mídia mundial. Desde a Passeata dos Cem Mil, em 1968, da Campanha das “*Diretas Já*”, em 1984, e do movimento dos “*Cara-pintadas*”, que foram às ruas pelo “*impeachment*” do COLLOR em 1992, não se via tamanho surto de cidadania ativa. Especialmente a juventude enfrentou os abusos da autoridade policial despreparada para lidar com movimentos sociais de indignação popular e extravasou desilusões acumuladas após anos e anos de enganação perpetrados por políticos e governantes corruptos e irresponsáveis. Testemunhou-se uma indignação difusa contra o aumento de tarifas de ônibus nos grandes centros urbanos, contra o pífio funcionamento dos serviços públicos, notadamente no campo da saúde, da educação e da segurança pública, contra a corrupção endêmica em nossas instituições políticas, enfim, contra tudo e contra todos direta ou indiretamente responsáveis pelo descaso para com o patrimônio público e para com as necessidades pessoais e familiares básicas do povo trabalhador, cuja satisfação é condição indispensável para a afirmação da dignidade humana e das premissas do Estado Democrático de Direito. Restou claro o divórcio de sintonia entre o povo e o Estado. Nesse movimento das ruas, já designado de *as “jornadas de junho”*, percebeu-se o irreprimível desejo de mudança nos costumes políticos degradados, ao lado da assunção por expressivas parcelas da sociedade de soluções imediatas num vasto campo de reivindicações, a revelar o fenômeno da insurgência da cidadania onipresente e esgotada pela falta de seriedade das elites políticas (ou de boa parte delas). De certa forma, as “*jornadas de junho*” no Brasil guardam semelhança com o movimento dos “*Indignados*” que tomou corpo na Europa a partir da crise econômica mundial de 2009. Essas insurreições populares se tornaram emblemáticas com a publicação da pequena grande obra

“*INDIGNEZ VOUS!*”, de autoria do notável humanista e militante da resistência francesa STÉPHANE HESSEL, um dos autores da Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Organização das Nações Unidas, de 1948. Nesse festejado opúsculo o extraordinário pensador recentemente falecido, ex-Embaixador da França, ex-Comandante da *Légion d’honneur*, ex-prisioneiro dos campos de concentração nazistas de Buchenwald e de Dora, incursiona pelos temas instigantes da pós-modernidade para fins de repudiar a ótica da hegemonia do mercado financeiro e reforçar a luta sem tréguas pela afirmação dos direitos do homem nos quatro cantos do planeta. O brado de guerra desse movimento que se alastrou pelo mundo afora pode ser sintetizado na exortação seguinte de HESSEL⁷, no vernáculo original:

“Le motif de base de la Résistance était l’indignation. Nous, vétérans des mouvement de résistance et de forces combattantes de la France libre, nous appelons les jeunes générations à faire vivre, transmettre, l’héritage de la Résistance et ses idéaux. Nous leur disons: prenez le relais, indignez-vous! Les responsables politiques, économiques, intellectuels et l’ensemble de la société ne doivent pas démissionner, ni se laisser impressionner par l’actuelle dictature internationale des marchés financiers qui menace la paix et la démocratie. Je vous souhaite à tous, à chacun d’entre vous, d’avoir votre motif d’indignation. C’est précieux. Quand quelque chose vous indigné comme j’ai été indigné par le nazisme, alors on devient militant, fort et engagé. On rejoint ce courant de l’histoire et le grand courant de l’histoire doit se poursuivre grace à chacun. Et ce courant va vers plus de justice, plus de liberté... Ces droits, dont la Déclaration universelle a rédigé le programme em 1948, sont universels. Si vous rencontrez quelqu’un qui n’em bénéficie pas, plaignez-le, aidez-le à le conquérir”.

Em seguida, HESSEL⁸ deplora a inércia e a indiferença diante das injustiças:

“La pire des attitudes est l’indifférence, dire ‘je n’y peux rien, je me débrouille’. En vous comportant ainsi, vous perdez l’une de composantes essentielles que fait l’humain. Une des composantes indispensables: la faculté d’indignation et l’engagement qui en est la conséquence”.

Nas manifestações de rua que se espraiaram por todo o Brasil, antes e após a Operação Lava Jato, restou nítido o rechaço à intermediação dos partidos políticos e da classe política em geral. A legitimidade das manifestações de rua buscou radicar-se na espontaneidade de setores da sociedade civil estimulados pelas convocações das redes sociais e no afastamento das siglas e

⁷ HESSEL, 2011, p. 11-12.

⁸ HESSEL, op. cit.

lideranças partidárias em geral. A percepção do sentimento popular é no sentido de que, na arena política, todos são ruins e ninguém é melhor (ou pior) do que ninguém. Tal circunstância traduz o fenômeno da indignação sistêmica, livre do patronato partidário, e a perda da confiança nos canais da representação política, a que CLASTRES (1974), em obra clássica de antropologia política a propósito das sociedades primitivas, denominou de “*a sociedade contra o Estado*”. Interessante notar, que nesses tempos de construtivismo constitucional, generaliza-se o desânimo popular face à classe política e o sistema partidário esclerosado. A esperança de renovação na representação política vai se esvaindo a cada dia, o que leva os movimentos sociais a buscar assumir a condução do seu próprio destino, liberando-se do atrelamento aos comandos políticos tradicionais. Enfim, na efervescência das ruas, as massas investem-se no papel de intérpretes da constituição para reivindicar direitos que consideram garantidos pela Carta Política (mais saúde, mais educação, mais transporte, melhoria dos serviços públicos, fim da corrupção etc.). Assim fazendo, rasgam as pautas da interpretação oficial da Constituição e os paradigmas clássicos da autoridade, além de abrir espaço para a afirmação da *Constituição Aberta* num ambiente de sociedade plural e também aberta a toda sorte de emancipação em face das estruturas defasadas do aparelho de Estado. Nada mais próximo do fenômeno a que HÄBERLE (1997), nos anos 90, designa de a “*Constituição Aberta*”, inspirado na obra sociológica de POPPER (1991) sobre a “*sociedade aberta*”, a traduzir o *pluralismo democrático*, o *sincretismo social*, a multiformidade dos novos agentes sociais e a geração de novos eixos multiculturais sem compromisso com o discurso oficial dos órgãos e autoridades estatais.

De fato, o clamor das ruas valoriza a coletivização das decisões, fortalece a primarização da vontade popular e os mecanismos de democracia direta e reduz a terceirização da representação política. Em consequência e de forma nunca vista, despencaram o prestígio e os índices de aprovação da classe política em sua generalidade. Muito especialmente, a visão da conflitualidade pós-moderna exhibe a colisão entre o sistema de aspirações sociais positivadas pela ordem jurídica e o sistema de ansiedades humanas pré-jurídicas ou metajurídicas que se vão acumulando na fila de espera do reconhecimento normativo ou da implementação concreta por parte das autoridades constituídas. Nem por isso, porém, essas reivindicações ainda inalcançadas deixam de compor uma rede de interesses reais e capazes de influenciar a eficácia do sistema oficial das leis, reorientando-o e conformando-o, tal qual um leito de rio, ao talante da correnteza das paixões e apelos populares. Nesse contexto, pode-se dizer que a *ordem* carrega consigo o

germe da *desordem*, em virtude da inevitável confrontação de *prós e contras* que permeia o tecido social e que retrata o fenômeno da “*polysystème simultanée*”, para utilizar a sugestiva expressão de KERCHOVE e OST (1988), a ponto de gerar tensões agudas entre a sociabilidade livre e a institucionalidade rígida. Isto, por certo, irá criar novas formas de manifestação do dissenso e de construção do consenso. Enfim, desloca-se o eixo dos canais de decisão orgânicos da representação política para o plano da titularidade real do poder popular contestatório. Contudo, em que pese a inquestionável legitimidade da voz das ruas, algum preço social há de pagar-se por essa momentânea desinstitucionalização do poder. De um lado, incorre-se na lamentável intromissão em tal processo reivindicatório de elementos da delinquência e de corrosiva violência, traduzida na violência generalizada dos “*Black Blocks*”, em coquetéis molotov, carros incendiados, quebra-quebra do patrimônio público e privado e na “*bandalha geral*”, conforme estampado pela mídia televisiva e redes sociais em todo o mundo. De outro lado, abre-se a crise de convicções e do sentido dos limites, uma vez que a multidão desordenada não raro atropela as fronteiras da ilicitude e carece das condições institucionais e técnicas para a elaboração das medidas de políticas públicas necessárias à satisfação de tantos anseios em estado de catarse.

Porém, no que toca ao referencial do estatuto supremo em vigor, releva assinalar que nem mesmo esse turbulento confronto entre a Política das ruas e o Direito dos gabinetes conseguiu abalar o eixo estruturante da Constituição democrática de 1988 na vida brasileira. Tal se deve certamente à sua vocação mais comunitária e menos orgânica e estatizante, que incorpora, com audácia histórica, dentre os fundamentos republicanos, os valores supremos da cidadania, da dignidade da pessoa humana e do pluralismo político (art. 1º). Em realidade, todas as *tribos* e diversidades estão acolhidas, ainda hoje, no embalo constitucional. Assim é que em meio às manifestações de rua ninguém reivindicou uma Assembleia Constituinte para despachar ao porão da história a Carta Política de 1988. Até mesmo a pueril e inconstitucional tentativa de se instituir uma mini Constituinte específica, como de início proposto pela Presidente DILMA ROUSSEFF, a fim de viabilizar a reforma política de que tanto carecemos, esvaziou-se ao cabo de uma madrugada. Em suma, a Constituição cidadã, feita para passar a limpo as desgraças da ditadura e descortinar para o povo brasileiro um horizonte de democracia plural e sem limites, mantém a sua contemporaneidade e atualização como referencial de organização nacional. A bem dizer o texto (e o espírito!) da Constituição promulgada em 1988 não se incompatibiliza em absoluto com as

novas insurgências hoje vocalizadas na internet pela chamada geração Y. Tal se deve, também, porque o estatuto supremo, desde a sua origem insurrecional contra o regime militar de arbítrio, foi predestinado a prestigiar a voz das ruas e a nutrir-se do insumo da paixão popular para emprestar fôlego e efetividade às suas normas e princípios. Em suma, quem hoje tem medo do povo não é a Constituição, mas a classe política (ou grande parte dela) que se deslegitimou em face do poder das ruas e praças de todo o país pela prática deplorável da corrupção e por priorizar os seus próprios e mesquinhos interesses em detrimento das causas públicas.

A Constituição democrática do Brasil continua a pulsar no coração da nação e servir de norte aos embates sociais e às novas conquistas da nacionalidade. A Carta Política de 1988, mesmo vergada pelo peso de 74 emendas de caráter ora supressivo, ora modificativo e ora aditivo que alteraram, para melhor ou para pior, sua original feição, longe de ser perfeita, tem cumprindo galhardamente um papel de vanguarda para a superação dos vícios e deformações que desde a fase colonial marcaram a formação política do Brasil. Trata-se, ainda, de uma Constituição jovem e recém-entrada na maioridade. Suas virtudes devem florescer e seus defeitos revelar-se no longo caminho da maturidade cívica que coroa a autodeterminação e a sabedoria política dos povos. Portanto, antes de se descartar a novel Constituição, como desde a primeira hora pretenderam as elites reacionárias derrotadas na Constituinte, há que se promover a sua eficácia plena, o seu integral conhecimento e discussão pela sociedade civil, a formação de um acervo doutrinário e jurisprudencial que esclareça, construa e amplie a dimensão normativa e axiológica de seu texto. Cumpre, em suma, cada vez mais promover a aderência da cidadania ativa ao conjunto de bens e valores nela plasmados, a fim de forjar entre nós o sentimento constitucional tão superiormente apregoado por VERDÚ (1985) em sua obra clássica, de que tanto ainda carecemos e que vem a ser o mais vigoroso antídoto de um povo contra as tentações tirânicas e as intempéries na vida das nações.

Não há esquecer também, por imperioso, que a eficácia social das Constituições depende diretamente das condições sócio econômicas em que as mesmas hão de operar. Sem condições de igualdades materiais elementares que assegure a todos o mínimo existencial, frustra-se o sistema supralegal de proteções essenciais, aprofundando-se o fosso do nominalismo e do semantismo constitucional, ou seja, frustra-se a efetividade de muitas normas e princípios constitucionais. Nesse quadro de frenagem das virtudes de uma Constituição, esta passa a vigor seletivamente: efetiva-se para uma minoria em condições de desfrutar em plenitude os direitos básicos à

dignidade humana, porém esmorece para aqueles (ainda a grande maioria) destituídos de meios para viver no cotidiano o padrão de existência idealizado pela Lei Maior. É como se os fatos, as circunstâncias e as diferenças no plano material da vida discriminassem a própria Constituição, debilitando sua força normativa, para utilizar a consagrada expressão de HESSE⁹, ao expor:

“A norma constitucional não tem existência autônoma em face da realidade. Devem ser contempladas aqui as condições naturais, técnicas, econômicas e sociais. A pretensão de eficácia da norma jurídica somente será realizada se levar em conta essas condições. A pretensão de eficácia de uma norma constitucional não se confunde com as condições de sua realização”.

Daí sustentar SCHNEIDER¹⁰ em sua notável obra que: *“o Estado Constitucional Democrático necessita de condições justas, igualitárias e estabilizadoras do convívio humano para a sua plenitude”.* Entre nós, infelizmente, a corrupção (pública e privada), o nepotismo e o patrimonialismo de Estado ainda são realidades enquistadas na formação e no desempenho das instituições no Brasil, o que sabota a concretização do ideário constitucional.

Em conclusão, a Constituição *Cidadã*, que tantos desacreditaram, continua viva e ardente e cumprido o papel histórico de construir um Brasil democrático, justo e fraterno, conforme idealizado pelo Constituinte de 1987-88. Adverti-vos, pois, contra os ataques ensandecidos ao estatuto supremo que restaurou a democracia no Brasil e abriu para os brasileiros horizontes de esperança, justiça e fraternidade. Falo sobretudo aos jovens advogados do nosso país e que não tiveram os sonhos da juventude ceifados pela insânia ditatorial. Aos algozes da constituição respondamos com o herói enlouquecido de CERVANTES (2004) - DON QUIJOTE DE LA MANCHA ao bradar aos moinhos imaginários: *“Por onde quer que a virtude se encontre em grau eminente, é perseguida: pouco ou nenhum dos famosos varões do passado deixou de ser caluniado pela malícia dos pérfidos”.*

Em palavras finais parece-me justo afirmar, nessa retrospectiva histórica de 30 anos, que a Constituição de 1988 adaptou-se bem ao Brasil e o Brasil a ela. Infelizmente, não conseguiu transformar o nosso país como desejávamos no palco e na plateia do admirável e saudosos espetáculo constituinte de 1987-88, até porque isso é tarefa e missão de todos os brasileiros. Uma Carta Política transformadora exige agentes transformadores. Mas, sua promulgação por certo

⁹ HESSE, 1991, p. 15; 19.

¹⁰ SCHNEIDER, 1991, p. 38-39.

resultou altamente positiva: produziu mais democracia, tem suplantado toda sorte de crises agudas, implantou estabilidade institucional, gerou avanços sociais irrecusáveis e reforçou o sentimento de cidadania crítica e construtiva dos anseios nacionais. Sob sua resiliente e tenaz diretiva, e apesar da crise moral que hoje mina o entusiasmo e as energias da cidadania, o Brasil vai se tornando mais verdadeiro, mais consciente e mais crítico das suas mazelas, mais transparente, mais intolerante com a corrupção, mais tolerante com as diferenças e com o sincretismo étnico, cultural e religioso, mais ético, quiçá mais sonhador – e por certo - mais constitucional e mais democrático.

REFERÊNCIAS

- CASTRO, Carlos Roberto Siqueira. *A Constituição aberta e os direitos fundamentais: ensaios sobre o constitucionalismo pós-moderno e comunitário*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- CERVANTES SAAVEDRA, Miguel de. *Don Quijote de La Mancha*. São Paulo: Real Academia Espanhola, 2004.
- CLASTRES, Pierre. *La Société contre l'État*. Paris: Les Éditions de Minuit, 1974.
- GELLNER, Ernest. *Condições da liberdade: a sociedade civil e seus rivais*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1996.
- HÄBERLE, Peter. *Hermenêutica Constitucional: A Sociedade Aberta dos intérpretes da Constituição: contribuição para a interpretação pluralista e procedimental da constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1997.
- HESSE, Conrad. *A força normativa da Constituição*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.
- HESSEL, Stéphane. *Indignez Vous!* 11. ed. France: Indigène Éditions, 2011.
- KERCHOVE, Michel Van de; OST, François. *Le système juridique entre ordre et désordre*. Paris: Press Universitaires de France, 1988.
- LOPES, Júlio Aurélio Vianna. *A Carta da democracia*. Rio de Janeiro: TopBooks, 2008.
- MOREIRA, José Carlos Barbosa. *Temas de direito processual: 5ª série*. São Paulo: Saraiva, 1994.
- MORIN, Edgard. *Uma política de civilização*. Lisboa: Instituto Piaget, 1997.
- PEREIRA, Osny Duarte. *Constituinte: anteprojeto da Comissão Afonso Arinos*. Brasília, DF: UnB, 1987.

PILLATI, Adriano. *A Constituinte de 1987–1988: progressistas, conservadores, ordem econômica e regras do jogo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.

POLANYI, Karl. *A Grande transformação: as origens de nossa época*. 2. ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

POPPER, Karl. *La sociedad abierta y sus enemigos*. 4. ed. Buenos Aires: Paidós, 1991. Rio de Janeiro, 15 de abril de 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. A democracia ante o abismo. *Folha de São Paulo*, São Paulo, 30 jan. 2013. Opinião, p. A3.

SCHNEIDER, Hans Peter. *Democracia e Constitución*. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1991.

SORMAN, Guy. *A nova riqueza das nações*. Rio de Janeiro: Nórdica, 1987.

VERDÚ, Pablo Luca. *El sentimiento constitucional: aproximação al estudio del sentir constitucional como modo de integración política*. Madrid: Reus, 1985.

WEFFORT, Francisco. *Qual democracia?* Rio de Janeiro: Cia das Letras, 1992.